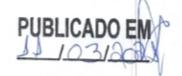


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Dispões sobre novas medidas restritivas para evitar a propagação da COVID-19 no Município de Munhoz e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal:

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no Decreto nº 21, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 23, de 20 de março de 2020, e nos demais Decretos editados, devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar em um único ato normativo, as regras e recomendações acerca do funcionamento de estabelecimentos e serviços públicos e privados na cidade de Munhoz;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Munhoz;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido no Município de Munhoz, a partir do dia 11º de março de 2021, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, no período das 21h00min às 5h00min.

pw

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ



ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para o trabalho, para os serviços de saúde, viagens ou para situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.
- Art. 2º. Fica proibido a partir do dia 11º de março de 2021 no Município de Munhoz:
- I o atendimento presencial nos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos comerciais e de serviço após as 21h00min, sendo permitida a continuidade do funcionamento após este horário na modalidade delivery;
 - II a realização de eventos com mais de 20 (vinte) pessoas;
- III a realização de eventos com venda de ingressos,
 independentemente do número de pessoas;
- Art. 3º. Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o limite de ocupação da capacidade máxima de atendimento para os estabelecimentos de hospedagem e atrativos culturais/naturais no Município.
- Art. 4°. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Munhoz deverão observar e controlar:
 - I o uso obrigatório de máscaras em seu interior;
- II a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m² (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG CEP 37.620-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ



ESTADO DE MINAS GERAIS

III - cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 2 (dois) metros;

IV - a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

 V - cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 12 do decreto de nº 23/2020 e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civeis e penais.

Art. 6°. Fica liberado o funcionamento do campo de futebol para atividades esportivas, atendendo as normas e protocolos de higiene.

Parágrafo Único. O caput do artigo sexto não se aplica ao ginásio poliesportivo.

Art. 7º. A polícia militar poderá atuar para assegurar o fiel cumprimento das medidas determinadas neste Decreto independentemente de requisição

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 11° de março de 2021, ficando revogado todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Munhoz, 11 de Março de 2021.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG

CNPJ *18.675.934/0001-99*Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000